



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

Rua Napoleão Antônio, 100 - CGC 08.097.008/0001-20 - CEP 59.370
Fones: Gabinete do Prefeito 433-2014 - Sec. de Administração 433-2048

LEI Nº 539/89

DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989.

Denomina de Pedro Adelino Dantas o Terminal Rodoviário de Acari; Disciplina a utilização do Terminal Rodoviário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Terminal Rodoviário de Acari fica denominado de Pedro Adelino Dantas e, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - O Terminal Rodoviário visa a centralização das linhas intermunicipais e interestaduais de transportes coletivos de passageiros que tenham esta cidade como ponto de partida, chegada ou escala intermediária.

Art. 3º - O Terminal Rodoviário será administrado através de um escritório central, dirigido por um administrador designado pelo Prefeito.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a instituir uma taxa pela utilização do Terminal Rodoviário, a ser cobrada dos usuários, levando em conta os custos de sua manutenção.

§ 1º - A taxa de utilização do Terminal Rodoviário de que trata este artigo, será cobrada após aprovação de seu valor pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP), de acordo com as normas vigente do Departamento de Estradas de Rodagens do R.N. (DER) e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

Rua Napoleão Antão, 100 - CGC 08.097.008/0001-20 - CEP 59.370
Fones: Gabinete do Prefeito 433-2014 - Sec. de Administração 433-2048

§ 2º - A taxa será cobrada pelas empresas transportadoras, em talão próprio, separada, mas simultaneamente com os bilhetes de passagens e, posteriormente, recolhida aos cofres municipais, conforme dispuser o Regulamento da presente Lei.

Art. 5º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a fixar e atualizar, através de Decreto, a tabela de preços dos seguintes serviços do Terminal Rodoviário:

- I - guarda-volumes
- II - carregadores
- III - veículos de aluguel (táxi).

Art. 6º - Os serviços de carregador do Terminal Rodoviário serão desempenhados por profissionais autônomos, mediante permissão da Prefeitura Municipal e registrados na administração do Terminal.

Art. 7º - A ocupação de lojas e bilheterias no recinto do Terminal Rodoviário será feita mediante concessão da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Os concessionários, sem prejuízos de outras disposições contratuais, obrigar-se-ão:

I - Obedecer as leis e regulamentos vigentes, bem como acatar normas, ordens e decisões emanadas das autoridades municipais;

II - Manter suas dependências em perfeito estado de higiene e conservação;

III - Registrar seu nome, bem como os de seus prepostos e empregados na administração do Terminal Rodoviário;

IV - Usar de urbanidade e respeito com o público em geral;

V - Indicar de forma bem visível o preço das mercadorias à venda;

VI - Obedecer ao horário de funcionamento do Terminal Rodoviário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

Rua Napoleão Antão, 100 - CGC 08.097.008/0001-20 - CEP 59.370
Fones: Gabinete do Prefeito 433-2014 - Sec. de Administração 433-2048

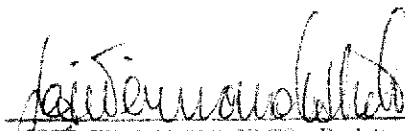
Art. 9º - O Prefeito fica também autorizado a ceder, gratuitamente, no Terminal Rodoviário, dependência para a fiscalização do DER e DNER.

Art. 10 - O funcionamento do Terminal Rodoviário obedecerá ao Regulamento a ser expedido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 11 - Por infração da presente Lei, ou seu Regulamento, ou aos contratos de concessão poderão ser impostas multas de até 1 (um) Valor Referência vigente no Município.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI-RN, 10 de novembro de 1989.


JOSÉ FERNANDES NETO - Prefeito
CPF 076 491004-30


Marcos Alves da Silva
CPF 154 943 494-20
Secretário